



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/13

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE PREGÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA IRMÃOS ROGÉRIO LTDA.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, Apto 101, Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Irmãos Rogério Ltda., estabelecida na Avenida Coronel Domingos Rosa, 240 Centro em Conceição dos Ouros – MG, CNPJ n.º 18.901.025/0001-21, representada por Milton Rogério, divorciado, comerciante, portador do CPF n.º 262.204.668-53, residente e domiciliado na Rua Bueno de Paiva, n.º 187, Centro, em Conceição dos Ouros – MG, neste ato denominada CONTRATADA/FORNECEDOR, celebram o presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 10.520/02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o compromisso da CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE, sob o regime de PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS, combustíveis para os veículos da frota municipal e viaturas das Polícias Civil e Militar do Município, conforme discriminados no anexo I do Pregão por Registro de Preços n.º 004/13, Processo Licitatório n.º 035/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- A fornecedora fica obrigada a dar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, às VIATURAS DA POLICIA CIVIL E POLICIA MILITAR, VEICULOS AMBULANCIA E DEMAIS VEÍCULOS, quando assim se fizer necessário, mediante aviso prévio, quando a fornecedora não estiver em horário de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1- Os combustíveis serão fornecidos mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de formulário próprio, com o timbre do Município,

devidamente enumerado, datado e assinado pelo responsável do Órgão Competente do Município de Conceição dos Ouros.

FLS.
Nº 100

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE

4.1- Os combustíveis deverão ser de ótima qualidade. Em havendo mais de uma reclamação feita por escrito e devidamente assinada por usuários dos veículos quanto à qualidade após diligências do Órgão de Controle Interno do Município, este contrato será automaticamente rescindido, ficando a empresa sujeita às multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, sendo efetuado pela Tesouraria Municipal, após a entrega das notas no Departamento de Compras do Município.

5.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento de combustíveis e a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os produtos já entregues até a época.

5.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL

6.1 - Nas notas fiscais emitidas pela fornecedora, deverá constar a placa, o nome do veículo e a assinatura de quem efetuou o abastecimento e/ou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO

Os preços que passam a ser registrados, conforme proposta da CONTRATADA, que é a parte integrante do presente instrumento é os constantes dos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE

8.1 – Este contrato de Compromisso de fornecimento terá sua vigência por 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

8.2 - A existência de Preços registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

A- Dentro do prazo de validade do Pregão, os preços poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteado;

1 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis para cada produto.

B - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima terceira.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

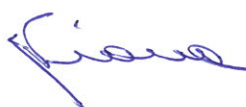
Constituem obrigações do Contratado/Detentor do Registro de Preços:

A - Utilizar somente combustível de PRIMEIRA QUALIDADE (NO CASO DE DUVIDA QUANTO) AO COMBUSTÍVEL UTILIZADO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SOLICITAR UMA FISCALIZAÇÃO E SE COMPROVADO QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO NO MESMO, ESTE CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO E APLICADO AS MULTAS PREVISTAS NA CLAUSULA DECIMA TERCEIRA.

B - Dar preferência nos casos de serviços aos veículos da Administração e viaturas

C - Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

D - Apresentar, quando de eventuais pedidos de revisão de preços documentos exigidos pela Administração, comprobatórios da alteração pleiteada, respeitada a legislação vigente;



E - Responsabilizar-se pelos veículos que estiverem no estabelecimento. Caso ocorra qualquer tipo de dano com veículo da frota municipal, estando este no estabelecimento do licitante vencedor, a responsabilidade será inteiramente do proprietário do respectivo estabelecimento, devendo este, arcar com todas as despesas referentes à recuperação do veículo.

F – Abastecer os veículos somente com o combustível licitado, não devendo em hipótese alguma abastecer com um combustível e constar outro na nota. Se constatado tal fato a empresa também será responsabilizada por tal ato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

B - Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pela Contratada, correspondente aos fornecimentos, sendo que o preço vigente será o da data em que a da Ordem de Fornecimento for entregue ao Contratado/Detentor do Registro, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

C - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação de serviços.

DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

O PREÇO REGISTRADO poderá ser cancelado nos seguintes casos:

A - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 1 - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital e seus anexos;
- 2 - o fornecedor não atender à convocação para fornecimento e/ou serviços;
- 3 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do Registro de Preços;
- 4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 5 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante no autos que deram origem ao registro de preços;
- 6 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma única vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

B - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento



convocatório, assegurada defesa previa do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O presente contrato e bem como o Pregão por Registro de Preços poderão ser rescindidos e cancelados por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

A - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

13.1 – Advertência;

13.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

13.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

13.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

B - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, através de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

C - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93.

D - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

E - Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O gerenciamento e controle do sistema do PREGÃO correrão à conta das dotações orçamentárias, constante da Lei orçamentária nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012, sob as seguintes dotações orçamentárias:



- 02.01.01.04.122.0003.2009.33903000 - 20
- 02.01.01.04.122.0003.2011.33903000 - 30
- 02.01.01.04.122.0003.2019.33304100 - 53
- 02.02.01.04.122.0003.2020.33304100 - 54
- 02.04.01.12.361.0006.2037.33903000 - 106
- 02.04.01.12.361.0006.2038.33903000 - 111
- 02.05.01.10.122.0012.2065.33903000 - 200
- 02.05.02.10.305.0013.2077.3390.3000 - 237
- 02.05.05.08.243.0014.2088.3390.3000 - 276
- 02.06.01.15.452.0021.2095.33903000 - 314
- 02.06.01.17.512.0021.2096.33903000 - 328
- 02.07.01.26.782.0015.2102.33903000 - 347

DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

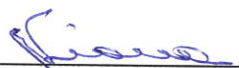
A publicação do extrato do presente PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS e dos contratos dele decorrentes será providenciada pela CPL.

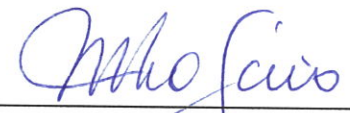
DÉCIMA SEXTA: FORO

As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

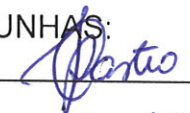
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 26 de Fevereiro de 2.013.


Maurício Euclides Viana
PREFEITO MUNICIPAL


FORNECEDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF 074.645.486-47


056.331.636-56